



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE

## GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

obrigatória da Instituição de Ensino, do Agente de Integração e após a autorização da Administração Municipal.

§ 1º. O termo de Compromisso de Estágio conterá cláusulas que disporão sobre a carga-horária, a duração, a jornada de estágio curricular e demais condições contratuais pertinentes e se constituirá em comprovante legal da inexistência de vínculo empregatício.

§ 2º. O estágio terá duração máxima de 24 meses, improrrogáveis e mínima de 6 (seis) meses.

§ 3º. Em caso de interrupção, a qualquer tempo, do estágio, antes do término do prazo estipulado no termo de compromisso, poderá proceder-se à complementação do período, independentemente de nova autorização.

§ 4º. Expirado o prazo, dependerá da autorização do Chefe do Executivo para aceitação de novos estagiários.

§ 5º. Só poderão estagiar os alunos devidamente matriculados e frequentando o ensino regular, em instituições de educação superior, de educação profissional e do ensino médio.

§ 6º. O quantitativo de vagas para os estagiários dependerá da necessidade e da disponibilidade financeira do Município, não podendo exceder o total de 13 (treze) estagiários.

Art.5º. Como bolsa de complementação Educacional, o Município pagará, mensalmente, a cada estagiário, importância meio salário mínimo mediante assinatura do Termo de Compromisso, podendo tal valor sofrer alteração pelo Chefe do Executivo após autorização do legislativo.

Art. 6º. O município pagará ao Centro de Integração Empresa Escola - CIEE, a importância de R\$ 40,00 (quarenta reais), por estagiário / mês, a título de remuneração pelos serviços prestados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**ANTONINA DO NORTE**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL 475/2017, DE 20 DE MAIO DE 2017.

**EMENTA: AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM O CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE PARA DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE ESTÁGIOS REMUNERADOS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE**, objetivando possibilitar a complementação educacional ao corpo discente que estiverem frequentando o ensino regular, em instituições de educação superior, de educação profissional e de ensino médio, através de estágios práticos em órgão da Administração Municipal.

**Art. 2º.** O Centro de Integração Empresa Escola - CIEE , atuará como Agente de Integração , de acordo com a Lei 11.788 de 25 de setembro de 2008.

**Art. 3º.** O Agente de Integração encaminhará os estudantes em condições de estagiar, previamente escolhidos por instituições de Ensino convenientes e que hajam regulamentado a matéria, principalmente no que diz respeito a:

- I. Inserção do estágio curricular na programação didático – pedagógica;
- II. Carga horária, duração e jornada de estágio;
- III. Condições Imprescindíveis para a caracterização e definição dos campos de estágio curricular;
- IV. Sistemática de organização, orientação, supervisão e avaliação do estágio curricular;

**Art.4º.** A realização do estágio dar – se – a mediante termo de compromisso celebrado entre o estudante e o órgão ou entidade que o conceder, com a Interveniência



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**ANTONINA DO NORTE**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

**Art. 7º.** As dotações orçamentárias necessárias ao cumprimento do convênio autorizado por esta lei, serão consignadas nos orçamentos anuais, sob-rubricas específicas, ficando o Executivo autorizado no presente exercício, a proceder a abertura de créditos especiais nos valores necessários à execução da presente lei:

**Art. 8º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Antonina do Norte/CE, 15 de maio de 2017.

  
**FRANCISCO EVANDRO ARRAIS DE ALMEIDA**  
Prefeito Municipal

  
Fco. Evandro A. Almeida  
Prefeito Municipal  
CPF: 011.171.487-77

ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE

SECRETARIA GOVERNO  
LEI MUNICIPAL 475/2017

EMENTA: AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM O CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE PARA DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE ESTÁGIOS REMUNERADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE, objetivando possibilitar a complementação educacional ao corpo discente que estiverem freqüentando o ensino regular, em instituições de educação superior, de educação profissional e de ensino médio, através de estágios práticos em órgão da Administração Municipal.

Art. 2º. O Centro de Integração Empresa Escola - CIEE atuará como Agente de Integração, de acordo com a Lei 11.788 de 25 de setembro de 2008.

Art. 3º. O Agente de Integração encaminhará os estudantes em condições de estagiar, previamente escolhidos por instituições de Ensino convenientes e que hajam regulamentado a matéria, principalmente no que diz respeito a:

Inserção do estágio curricular na programação didático – pedagógica;  
Carga horária, duração e jornada de estágio;  
Condições Imprescindíveis para a caracterização e definição dos campos de estágio curricular;  
Sistemática de organização, orientação, supervisão e avaliação do estágio curricular;

Art.4º. A realização de o estágio dar – se – a mediante termo de compromisso celebrado entre o estudante e o órgão ou entidade que o conceder, com a Interveniência obrigatória da Instituição de Ensino, do Agente de Integração e após a autorização da Administração Municipal.

§ 1º. O termo de Compromisso de Estágio conterá cláusulas que disporão sobre a carga-horária, a duração, a jornada de estágio curricular e demais condições contratuais pertinentes e se constituirá em comprovante legal da inexistência de vínculo empregatício.

§ 2º. O estágio terá duração máxima de 24 meses, improrrogáveis e mínima de 6 (seis) meses.

§ 3º. Em caso de interrupção, a qualquer tempo, do estágio, antes do término do prazo estipulado no termo de compromisso, poderá proceder-se à complementação do período, independentemente de nova autorização.

§ 4º. Expirado o prazo, dependerá da autorização do Chefe do Executivo para aceitação de novos estagiários.

§ 5º. Só poderão estagiar os alunos devidamente matriculados e freqüentando o ensino regular, em instituições de educação superior, de educação profissional e do ensino médio.

§ 6º. O quantitativo de vagas para os estagiários dependerá da

necessidade e da disponibilidade financeira do Município, não podendo exceder o total de 13 (treze) estagiários.

Art. 5º. Como bolsa de complementação Educacional, o Município pagará, mensalmente, a cada estagiário, importância meio salário mínimo mediante assinatura do Termo de Compromisso, podendo tal valor sofrer alteração pelo Chefe do Executivo após autorização do legislativo.

Art. 6º. O município pagará ao Centro de Integração Empresa Escola - CIEE, a importância de R\$ 40,00 (quarenta reais), por estagiário / mês, a título de remuneração pelos serviços prestados.

Art. 7º. As dotações orçamentárias necessárias ao cumprimento do convênio autorizado por esta lei serão consignadas nos orçamentos anuais, sob rubricas específicas, ficando o Executivo autorizado no presente exercício, a proceder a abertura de créditos especiais nos valores necessários à execução da presente lei:

Art. 8º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Antonina do Norte/CE, 15 de maio de 2017.

FRANCISCO EVANDRO ARRAYS DE ALMEIDA  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Henrique Augusto Vieira de Matos  
Código Identificador:42134D4A

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará no dia 24/05/2017. Edição 1698  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/aprece/>